



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 103, DE 2019 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 141, de 2015, do Deputado Alberto Fraga (nº 215, de 2003, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 141, de 2015, do Deputado Alberto Fraga (nº 215, de 2003, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta § 3º ao art. 42 da Constituição Federal, que dispõe sobre os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, de redação, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 2 de abril de 2019.

ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE

LEILA BARROS, RELATORA

EDUARDO GOMES

LASIER MARTINS

ANEXO DO PARECER N° 103, DE 2019 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 141, de 2015, do Deputado Alberto Fraga (nº 215, de 2003, na Câmara dos Deputados).

EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº , DE 2019

Acrescenta § 3º ao art. 42 da Constituição Federal para estender aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o direito à acumulação de cargos públicos prevista no art. 37, inciso XVI.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 42 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 42.

.....

§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.